



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

- LEI MUNICIPAL Nº 219 DE 05 DE OUTUBRO DE 1983 -

"Dispõe sobre denominação de Ruas, Praça e Travessa, existente em Morro Azul do Tinguá, 2º Distrito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, DECRETA, E EU, JOSÉ MARIA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE,

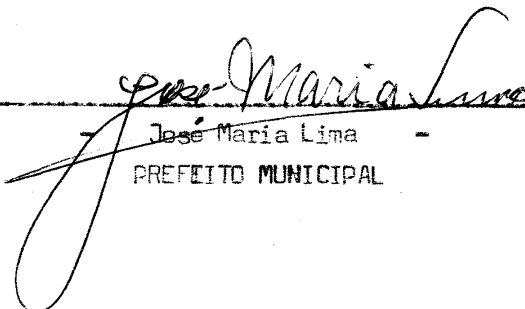
LEI MUNICIPAL :

Art. 1º - Passam a ter denominação Oficial, as seguintes Ruas, Praça e Travessa, existentes em Morro Azul do Tinguá, 2º Distrito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ:

- A - "A atual Rua da Entrada", passa a denominar-se RUA MESSIAS BAPTISTA GOULART;
- B - "A atual Rua Esperança", passa a denominar-se RUA THERESA ROSA GOULART;
- C - "A atual Praça existente defronte à Fábrica de Doces do Zezinho", passa a denominar-se PRAÇA PETRONILHA DA ROCHA GOULART;
- D - "A atual Travessa da Entrada", passa a denominar-se TRAVESSA JOÃO BAPTISTA GOULART.

Art. 2º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de outubro de 1983.



José Maria Lima
PREFEITO MUNICIPAL

- LEI MUNICIPAL Nº 219 DE 09 DE NOVENO DE 1983 -

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Engº Paulo de Frontin para o Exercício de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, DECRETA, E EU, JOSÉ MARIA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Engenheiro Paulo de Frontin para o exercício financeiro de 1984, estima a Receita em Cr\$ 310.000.000,00 (TREZENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$	14.000.000,00
Receita de Contribuições	Cr\$	5.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	5.050.000,00
Receitas Agropecuárias	Cr\$	200.000,00
Receita Industrial	Cr\$	500.000,00
Receita de Serviços	Cr\$	850.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	261.446.853,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$	<u>8.242.247,00</u>

2. - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	Cr\$	1.500.000,00
Alienação de Bens (Móveis e Imóveis)	Cr\$	3.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	8.710.900,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$	<u>1.500.000,00</u>
TOTAL ESTIMADO DA RECEITA	Cr\$	<u><u>310.000.000,00</u></u>

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

A. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (ADMINISTRATIVAS)

CÂMARA MUNICIPAL:

Cr\$ 37.440.000,00

Câmara Municipal Cr\$ 10.440.000,00

Secretaria da Câmara Cr\$ 27.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL:

Cr\$ 272.560.000,00

Gabinete do Prefeito Cr\$ 42.700.000,00

Secretaria Municipal de Administração Cr\$ 17.000.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda Cr\$ 49.760.000,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Cr\$ 36.400.000,00

Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social Cr\$ 5.500.000,00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Cr\$ 121.200.000,00

TOTAL FIXADO..... Cr\$ 310.000.000,00

B. - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Pessoal Civil Cr\$ 167.440.000,00

Obrigações Patronais Cr\$ 4.000.000,00

Material de Consumo Cr\$ 28.500.000,00

Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 47.100.000,00

Sentenças Judiciais Cr\$ 3.000.000,00

Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 1.300.000,00

Transferências Correntes Cr\$ 2.300.000,00

Inativos Cr\$ 8.000.000,00

Pensionistas Cr\$ 500.000,00

Salário-Família Cr\$ 500.000,00

Encargos da Dívida Interna Cr\$ 100.000,00

Contribuição p/Pasap Cr\$ 3.160.000,00

Investimentos:

Obras e Instalações Cr\$ 32.200.000,00

Equipamento e Material Permanente Cr\$ 9.900.000,00

Outra Despesas Cr\$ 2.000.000,00

TOTAL FIXADO Cr\$ 310.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da legislação aplicada, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total fixado para a Despesa.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para prover a redistribuição de saldos de dotações consignadas a unidades orçamentárias as respectivas categorias econômicas, em virtude de alteração na estrutura organizacional da Prefeitura.

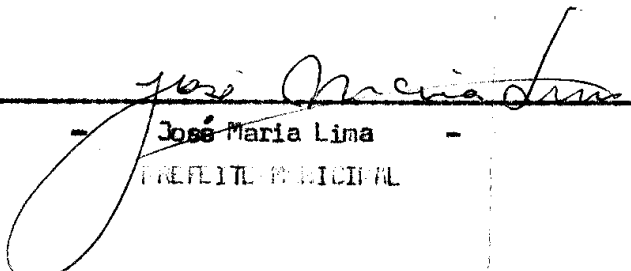
Art. 6º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentário.

§ 1º - Durante a execução orçamentária serão realizadas operações de crédito por antecipação da Receita, com integral observância do que estabelece o art. 200 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a Receita (conforme Emenda).

§ 2º - O Executivo dará imediata ciência a Câmara Municipal sobre todas as operações de crédito por antecipação da receita que contratar até o limite acima autorizado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrária ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FREITAS, 09 DE NOVEMBRO DE 1983.


- José Maria Lima -

PREFEITO MUNICIPAL